



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete da Senadora Kátia Abreu

**PARECER Nº , DE 2021**

SF/21832.97781-05

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei nº 4.102, de 2021, da Senadora Nilda Gondim, que *altera a Lei nº 3.795, de 2 de agosto de 1960, para denominar “Governador José Maranhão” o aeroporto localizado no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba.*

Relatora: Senadora **KÁTIA ABREU**

**I – RELATÓRIO**

Vem à análise do Plenário o Projeto de Lei nº 4.102, de autoria da Senadora Nilda Gondim, o qual propõe seja alterada a Lei nº 3.795, de 2 de agosto de 1960, que *denomina Presidente Castro Pinto e Presidente João Suassuna, respectivamente, os aeroportos de Santa Rita e Campina Grande, no Estado da Paraíba*, para denominar “Governador José Maranhão” o aeroporto localizado no Município de Santa Rita, no Estado da Paraíba.

A proposição consta de três dispositivos. Os arts 1º e 2º alteram, respectivamente, a ementa e o art. 1º da Lei nº 3.795, de 1960, no sentido de incluir a denominação de “Governador José Maranhão” ao aeroporto localizado no Município de Santa Rita-PB. No art. 3º, por sua vez, consta a cláusula de vigência, a qual propõe que a futura lei passe a vigorar na data de sua publicação.

Em sua justificação, a autora da matéria destaca a longa e bela trajetória política do homenageado em prol do povo e da democracia. Assim, conclui a Senadora Nilda Gondim,

No intuito de reverenciar sua memória, identificamos na designação do aeroporto localizado na região metropolitana de João Pessoa, oportunidade única de prestar homenagem condizente com a figura valorosa desse paraibano que se tornou destacada personagem da cena política local, regional e nacional.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

## II – ANÁLISE

A apreciação da matéria em Plenário, em substituição às comissões temáticas, ante o período excepcional em que se encontra o País, não encontra óbices no aspecto regimental e está fundamentada no Ato da Comissão Diretora nº 8, de 2021.

No que respeita à constitucionalidade, a proposição obedece aos requisitos constitucionais formais para a espécie normativa e não afronta dispositivos de natureza material da Carta Magna.

A iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais no Plano Nacional de Viação, cuja disposição é a seguinte:

**Art. 2º** Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.

Além disso, a matéria também está em consonância com as exigências impostas pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que regulamenta a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

Da mesma forma, quanto à técnica legislativa, não há qualquer óbice ao texto do projeto, estando o mesmo de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

No que se refere ao mérito, não se pode negar a importância da atuação de José Maranhão na vida política contemporânea do Estado da Paraíba e do Brasil.

Na vida política há quase 70 anos, Senador mais idoso da legislação atual, o Senador José Maranhão faleceu no dia 8 de fevereiro deste ano em decorrência de complicações da covid-19.

Nascido em Araruna (PB) em 1933, José Targino Maranhão foi empresário e advogado, formado pela Universidade Federal da Paraíba. Maranhão começou na política na década de 1950, precisamente em 1955, quando foi eleito deputado estadual, cargo para o qual foi reeleito por mais três mandatos. Também foi três vezes deputado federal e governador do estado da Paraíba em três ocasiões. Em 2002, José Maranhão elegeu-se para o primeiro mandato como Senador, e, em 2014, elegeu-se para o seu segundo mandato no Senado Federal.

SF/21832.97781-05

José Maranhão foi autor, entre outras proposições, do Projeto de Lei do Senado nº 273, de 2005, que deu origem à Lei nº 13.144, de 6 de julho de 2015, *que disciplina o instituto do bem de família*, para proteger o patrimônio do novo cônjuge ou companheiro do devedor de pensão alimentícia. O Senador é um dos signatários da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 31, de 2020, que *altera o artigo 150 da Carta Magna para garantir a imunidade tributária aos livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão*. Também assinou a PEC nº 2, de 2016, que modifica o artigo 60 da Constituição para tornar o saneamento um direito social, assim como educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, alimentação, previdência social e segurança.

Na Paraíba era conhecido como “o mestre de obras”. Como Governador, levou esperança para boa parte dos paraibanos. Por meio do seu Plano das Águas, executou obras nos quatro cantos do Estado, apagou candeeiros, tirou do papel o Canal da Redenção, em Sousa; construiu açudes, adutoras e barragens importantes para a sobrevivência da população paraibana.

Como bem destacou a Federação das Associações dos Municípios Paraibanos (Famup), quando da morte do Senador, José Maranhão “construiu uma história de conquistas e desenvolvimento para a Paraíba. Fez muito pelos municípios paraibanos. Deixou um legado na política paraibana que serve de exemplo e inspiração para muitos que trilham o caminho da política”.

Dessa forma, é, sem dúvida, pertinente, oportuna, justa e meritória, a iniciativa ora proposta, no sentido de homenagear, como bem afirmou a autora da matéria, “um dos mais brilhantes homens públicos do nosso tempo”.

### III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.102, de 2021.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

SF/21832.977781-05